



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
n.º 434324
n.º 787 de 7/6/13

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 787/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 07-06-2013

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 142/XII/1.ª

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à *Petição n.º 142/XII/1.ª*, subscrita pela *Câmara Municipal de Sabrosa (1123 assinaturas)*, que "**Solicitam a manutenção do Tribunal Judicial de Sabrosa**", cujo parecer foi aprovado por unanimidade, com ausência do BE e do PEV, na reunião da Comissão de 5 de junho de 2013, é o seguinte:

- a) *Que a presente petição seja arquivada, com conhecimento ao peticionante;*
- b) *Que o presente relatório seja enviado ao Governo e aos Grupos Parlamentares, para os efeitos tidos por convenientes;*
- c) *Que o presente relatório seja enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.*

Não ignorando o disposto na súmula da reunião de 29.09.2011 da Conferência de Presidentes de Comissões, considera esta Comissão que a diligência prevista na alínea b), de entre as previstas no artigo 19.º daquele regime jurídico, não poderá deixar de ser promovida por V. Ex.ª, nos termos da referida disposição legal expressa, que não contém matéria de competência delegável, e do princípio de representação institucional da Assembleia da República junto do Senhor Primeiro-Ministro.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 95 30/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetida cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

Relatório final

PETIÇÃO N.º 142/XII/1.ª (Solicitam a manutenção do Tribunal Judicial de Sabrosa).

Peticionante: Câmara Municipal de Sabrosa.

I - Introdução:

A petição n.º 142/XII-1.ª foi recebida na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do art.º 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição - LEDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Os requisitos de forma previstos no art.º 9.º da LEDP estão preenchidos, assim como as regras de tramitação estipuladas no art.º 17.º. Não foi observada nenhuma das causas de indeferimento liminar da petição previstas no art.º 12.º, pelo que foi a mesma submetida, por Despacho de Sua Excia. a PAR, de 07/07/2011, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

A petição tem 1123 signatários, pelo que pressupõe, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 21.º da LEDP, a audição dos peticionantes, a qual foi realizada no dia 9 de Maio de 2013, com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Dr. José Marques, em representação dos 1123 peticionantes.

Nestes termos, considerando que a informação de que a relatora dispõe é suficiente, considerando ainda que não haverá necessidade de proceder a mais diligências, cumpre emitir relatório final.

II - Do objecto, motivação e conteúdo da iniciativa:

Através da petição em evidência, os peticionantes - que se identificam como munícipes de Sabrosa e autarcas do município - reclamam a manutenção do Tribunal Judicial de Sabrosa, cuja extinção vem proposta pelo Governo no âmbito dos trabalhos da reforma do mapa judiciário, designadamente no *"Ensaio sobre a reorganização da estrutura judiciária"*¹, da autoria da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

Segundo os peticionantes, a proposta de reforma do mapa judiciário baseia-se em critérios abstractos, desligados das necessidades territoriais e suportados em indicadores que não correspondem à realidade. Alegam ainda

¹ Disponível em www.portugal.gov.pt/media/440463/ensaio_reorganizacao_da_estrutura_judiciaria.pdf



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

que a proposta não se baseou em nenhum estudo de impacto sócio-económico ou financeiro, e que, no caso de Sabrosa, ignorou a limitação da falta de mobilidade decorrente da ausência de uma rede estruturada de transportes públicos.

Por outro lado, entendem ainda que a proposta desvaloriza critérios como a coesão territorial, não gerará economia de recursos, e, pior ainda, prejudicará a necessária aproximação dos serviços de justiça às populações.

A manutenção do tribunal de Sabrosa, argumentam ainda os peticionantes, não acarretaria aumento de custos, uma vez que o tribunal funciona em instalações da câmara municipal.

Por último, e pelas contas dos peticionantes, a estatística de pendência no tribunal de Sabrosa é de 595 processos entrados em 2011 e de 644 pendentes, ultrapassando assim o número mínimo estabelecido de 250.

Através da petição em evidência - a qual, além da Assembleia da República, é igualmente dirigida ao Presidente da República e ao Governo - os peticionantes pretendem que a Assembleia da República tome conhecimento destes factos e os pondere devidamente quando apreciar a proposta de reorganização judiciária que o Governo divulgou em Janeiro de 2012².

² A petição deu entrada na Assembleia da República em 8 de Junho de 2012.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

A Proposta de Lei n.º 114/XII, que "*Aprova a Lei de Organização do Sistema Judiciário*", deu entrada na Assembleia da República em 30-11-2012, foi admitida em 05-12-2012, foi discutida na generalidade em 20-12-2012 e encontra-se presentemente nesta Comissão, para discussão e votação na especialidade.

Em 9 de Maio p.p. teve lugar a audição obrigatória dos subscritores da petição, com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Dr. José Marques, em representação dos peticionantes.

O representante dos peticionantes, em resumo, lembrou que a extinção do Tribunal Judicial de Sabrosa representa um prejuízo para a população, advogados e sector de hotelaria, para o tecido social, industrial e empresarial de um concelho com estrutura institucional muito frágil, sem rede de transportes para Vila Real e muito menos para Chaves (hoje apenas orientada das freguesias para o concelho) e no qual a instituição judicial tem um papel fulcral, até porque a disponibilização dos serviços do Tribunal é feita num edifício onde funcionam outros serviços públicos, numa lógica de efectiva proximidade.

Considerou ainda necessário que o Governo compreenda as diferenças entre territórios do País, que compreenda os impactos criados e que contribua para a sua regeneração e, simultaneamente, crie condições para o seu desenvolvimento - e o acesso à justiça e a outros serviços públicos é



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

fundamental para garantir tais objectivos. Nesta decisão de extinção do Tribunal Judicial de Sabrosa, em seu entender, não estão em causa nem a qualidade do serviço prestado, nem a dignidade do Tribunal e muito menos os custos da sua manutenção - pelo contrário, a transferência para Vila Real é que comporta custos, não detendo este Tribunal condições para acolher os tribunais do Distrito.

Na sequência de observações dos deputados presentes na audição, o peticionante explicou que o município não fora ouvido pelo Ministério da Justiça previamente à apresentação das Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária e que, mais tarde, a seu pedido, haviam sido recebidos pelo Senhor Chefe de Gabinete da Senhora Ministra, tendo manifestado então preocupação com o projeto e solicitado que fosse reequacionada a proposta de extinção do Tribunal, eventualmente com manutenção de especialidades em Sabrosa.

Terminou confirmando o número de pendências constante do texto da petição, e relembrando mais uma vez o isolamento físico e institucional da população, num meio de escassos recursos, com redes viárias difíceis (pela situação junto ao Douro).

Por comunicação remetida a esta Comissão em 27 de Maio p.p., o representante dos peticionantes forneceu ainda os seguintes números relativos às pendências processuais no Tribunal Judicial de Sabrosa:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

PROCESSOS ENTRADOS

	CÍVEL	PENAL	TUTELAR	MIN. PÚBL.	TOTAL
2010 (de 01-01 a 31-12)	276	59	29	232	596
2011 (de 01-01 a 31-12)	271	52	19	231	573
2012 (de 01-01 a 31-12)	243	37	16	252	548

PROCESSOS PENDENTES

	CÍVEL	PENAL	TUTELAR	MIN. PÚBL.	TOTAL
(depois de 31 de dez. 2010)	712	113	75	208	1108
(depois de 31 de dez. 2011)	760	112	70	154	1096
(depois de 31 de dez. 2012)	778	94	58	161	1091
2013 (de 01-05 a 08-05)	740	89	65	110	1004

Passando, por fim, à apreciação dos argumentos dos peticionantes, começaremos por dizer que a discussão da Proposta de Lei n.º 114/XII foi precedida de um longo processo de «exposição» pública às mais variadas opiniões e contributos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

A reorganização do sistema judiciário nasceu, em Janeiro de 2012, sob a forma de um "Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária", no qual se procuraram verter os contornos da proposta de reconversão de um conjunto de 308 tribunais judiciais em 20 tribunais.

Ao "Ensaio" sucederam-se as "Linhas Gerais para a Reforma da Organização Judiciária", apresentadas pelo Ministério da Justiça em 15 Junho de 2012 (após a entrada da petição, portanto), que concretizaram melhor as intenções do Governo quanto à organização das comarcas, e são já o fruto de muita reflexão, designadamente, no que concerne à definição dos tribunais de comarca que passarão a secções de competência especializada, quais os que serão transformados em instâncias locais ou em secções de proximidade.

A Proposta de Lei n.º 114/XII veio estabelecer as normas de enquadramento e de organização do sistema judiciário, revogando os artigos 1.º a 159.º da Lei n.º 52/2008 (*"Aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais"*); a Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, que alterou a Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro; o Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de maio, que a regulamenta; e os Decretos-Leis n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, que regulamenta com carácter experimental e provisório a Lei n.º 52/2008, e n.º 25/2009, de 26 de Janeiro, que procede à reorganização judiciária das comarcas piloto do Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa-Noroeste, dando concretização ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 171.º da mesma Lei.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

O Governo afirma que a organização do sistema judiciário é a base estrutural em torno da qual gravitam todas as questões relativas ao acesso à justiça, pelo que pretende interpretar, numa perspetiva integrada, os mecanismos de resolução de litígios, o sentido da hierarquia dos tribunais, a lógica de implementação e funcionamento dos mesmos e as competências que lhes assistem.

A reestruturação da organização e funcionamento dos tribunais judiciais, constante da Proposta de Lei n.º 114/XII, terá os seguintes contornos:

- A nova matriz territorial das circunscrições judiciais fará coincidir, em regra, os distritos administrativos com as novas comarcas, nas quais, salvo duas exceções, existirá apenas um tribunal judicial de 1.ª instância - passarão, assim, a existir 23 comarcas: Açores, Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste, Madeira, Portalegre, Porto, Porto Este, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu;
- A competência territorial dos tribunais da Relação terá como referência agrupamentos de comarca;
- Em cada comarca haverá Instâncias Centrais - com competência para toda a área da comarca e desdobrando-se em secções cíveis, em secções criminais e em secções de competência especializada - e Instâncias Locais - constituídas por secções de competência genérica do tribunal judicial de 1.ª instância, podendo desdobrar-se em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

matéria cível, criminal ou de pequena criminalidade, e distribuem-se pelos municípios da comarca onde se justifique a sua existência;

- As secções de competência especializada podem ficar situadas na sede da comarca ou noutros municípios da circunscrição e têm, regra geral, uma competência territorial que abrange mais do que um município, podendo, ainda ter competência para toda a comarca;
- Serão criadas secções de proximidade - as quais não têm a titularidade do exercício da função jurisdicional, mas podem praticados atos jurisdicionais e realizar audiências ou sessões de julgamentos;
- Mantêm-se as estruturas judiciais que tramitem e julguem processos de matérias determinadas, com competência sobre todo o território nacional - tribunais de competência territorial alargada, que são Tribunais de Competência Especializada -, e, também, os tribunais com competências que abranjam mais do que uma comarca (v.g., os Tribunais de Execução de Penas).

É fundamental ter em conta, contudo, que, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º da Proposta de Lei n.º 114/XII, será apenas com a aprovação de um decreto-lei que estabeleça o regime de organização e funcionamento dos tribunais judiciais que a estrutura ficará assente em definitivo - o que vale por dizer que apenas quando tal legislação complementar for publicada se saberá se o Tribunal Judicial de Sabrosa se mantém, na nova estrutura judiciária, ou não.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

Dito de outra forma: é ao Governo que incumbe, em ultima análise, decidir sobre a manutenção ou extinção do Tribunal Judicial de Sabrosa - e não à Assembleia da República.

III - Parecer:

Pelo exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte PARECER:

- a) Que a presente petição seja arquivada, com conhecimento ao peticionante;
- b) Que o presente relatório seja enviado ao Governo e aos Grupos Parlamentares, para os efeitos tidos por convenientes;
- c) Que o presente relatório seja enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

É o que põe à consideração da Exm.ª Comissão.

Palácio de S. Bento, 30 de Maio de 2013

O Presidente

(Fernando Negrão)

A Relatora

(Teresa Anjinho)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Audição do primeiro subscritor da Petição n.º 142/XII/1.ª – Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Dr. José Marques, que “Solicita a manutenção do Tribunal Judicial de Sabrosa”

Súmula

No dia 9 de maio de 2013, pelas 14:15 horas, teve lugar a audiência obrigatória dos subscritores da petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto), com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Dr. José Marques, em representação dos 1123 peticionantes.

Estavam presentes as Senhoras Deputadas Teresa Anjinho (CDS/PP), na qualidade de Relatora da petição, e as Senhoras Deputadas Paula Cardoso (PSD), Cecília Honório (BE), Luís Pedro Pimentel (PSD) e Rui Jorge Santos (PS), que agradeceram a presença do primeiro peticionante e lembraram os objetivos da audiência.

Reiterando os argumentos que sustentam o texto da petição, o peticionante contestou a proposta de extinção do Tribunal Judicial de Sabrosa, lembrando o prejuízo para a população, advogados e sector de hotelaria, para o tecido social, industrial e empresarial de um concelho com estrutura institucional muito frágil, sem rede de transportes para Vila Real e muito menos para Chaves (hoje apenas orientada das freguesias para o concelho) e em que a instituição judicial é um pilar central. Explicou que o tribunal funciona no mesmo edifício que outros serviços públicos, como uma verdadeira loja do cidadão, numa escala de proximidade.

Considerou necessário olhar o país de forma diferente e estabelecer um modelo de desenvolvimento do território, uma vez que os territórios são diversos, havendo que compreender os impactos criados e contribuir para a sua regeneração, criando condições para o seu desenvolvimento. Observou que, para esse objectivo, o acesso à justiça e a outros serviços públicos é fundamental. Acrescentou que não estavam em causa nesta decisão a qualidade do serviço prestado, nem a dignidade do Tribunal e muito menos os custos da sua manutenção



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

(uma vez que a transferência para Vila Real é que comporta custos, não detendo este Tribunal condições para acolher os tribunais do Distrito).

Apelou, por isso, ao bom senso dos decisores políticos na preocupação em servir as populações e em alavancar os territórios mais desfavorecidos do interior.

Intervieram em seguida a Relatora da petição, Senhora Deputada Teresa Anjinho (CDS/PP) e os Senhores Deputados Paula Cardoso (PSD), Cecília Honório (BE) e Rui Jorge Santos (PS), que questionaram o peticionante e comentaram a informação por estes apresentada e a sua pretensão.

Em resposta, o peticionante explicou que o município não fora ouvido pelo Ministério da Justiça previamente à apresentação das [Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária](#) e que, mais tarde, a seu pedido, haviam sido recebidos pelo Senhor Chefe de Gabinete da Senhora Ministra, tendo manifestado então preocupação com o projeto e solicitado que fosse reequacionada a proposta de extinção do Tribunal, eventualmente com manutenção de especialidades em Sabrosa. Acrescentou que o Tribunal de Sabrosa reunia todas as condições necessárias à realização da justiça, sendo certo que haveria até disponibilidade para o reinstalar em edifício melhor que o de Vila Real. Confirmou o número de pendências constante do texto da petição, não coincidente com os dados constantes daquele documento e lembrou o isolamento físico e institucional da população, num meio de escassos recursos, com redes viárias difíceis (pela situação junto ao Douro).

Concluiu manifestando disponibilidade para uma análise rigorosa da situação e melhoria das soluções da reforma do mapa judiciário, evitando problemas irreversíveis.

A Deputada relatora encerrou a audição, agradecendo ao peticionante a sua exposição sobre a realidade do concelho e dando-lhe conta de que a petição seria discutida na Comissão, através da apreciação de um relatório final, em que proporia a sua distribuição aos Grupos Parlamentares para consideração.